



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD n.º 006/2018 SPDOC-SG 26268/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII.
Assunto: Acompanhamento do Processo de Apuração Preliminar instaurado no âmbito do DRS Campinas a fim de apurar os motivos pelo qual não foi localizado o processo nº 001/0207/000355/2010.

Relatório CGA/SS n.º 067/2018

Trata o presente procedimento correccional instaurado em decorrência da necessidade de Acompanhamento do Processo de Apuração Preliminar instaurado no âmbito do DRS Campinas a fim de apurar os motivos pelo qual não foi localizado o processo nº 001/0207/000355/2010, às fls. 01/19.

As apurações se iniciaram no Procedimento CGA nº 162/2011 que em sua conclusão, restou pendente o encaminhamento de cópias do Processo de Apuração Preliminar nº 001/0207/000355/2010 que tratou de apurar os fatos irregulares ocorridos no período de 2007 a 2009, na Farmácia de Alto Custo/HC Unicamp/DRS VII Campinas e que consistiu na negligência e descaso com o estoque de medicamentos.

A Assessoria Técnica da Coordenadoria de Regiões de Saúde informou que o Processo não foi localizado e providenciou a instauração de Apuração Preliminar, Portaria nº 005/2017, no âmbito do DRS Campinas a fim de apurar os fatos.

Após Despacho CGA/SS nº 121/2018, datado de 29/03/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 082/2018 Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de solicitar ao Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII, manifestação e cópias integrais/digitalizadas do Processo de Apuração Preliminar instaurado por meio da Portaria nº 005/2017, às fls. 21/23.

Em 04/05/2018 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio do Ofício GGA nº 02/2018, com cópia integral do Processo de Apuração Preliminar nº 001/0207/002649/2017, às fls. 25/70.

No Relatório final de 25/01/2018, a Comissão de Apuração relatou não ter logrado êxito, até aquela data, em apurar responsabilidade pelo ocorrido



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

propondo o arquivamento, sendo devidamente acolhido pelo Diretor Técnico de Saúde III.

Após Despacho CGA/SS nº 305/2018, datado de 10/08/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 251/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de se manifestar se houve ou não prejuízo ao erário público em relação ao apurado pelo Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII, às fls. 73/75.

Considerando a Coordenadoria de Regiões de Saúde não ter respondido à época, após Despacho CGA/SS nº 461/2018, datado de 22/11/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 359/2018 em reiteração ao Ofício CGA/SS nº 251/2018, às fls. 76/78.

Em 25/03/2019 incorporou-se resposta do Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII, por meio do Ofício Gabinete nº 175/2019, informando os processos que estão e não estão disponíveis relativos ao assunto e acrescentando que a falta de localização do referido processo não gerou prejuízos ao erário público, às fls. 80.

É o Relatório.

O presente procedimento correcional foi instaurado em decorrência da necessidade de Acompanhamento do Processo de Apuração Preliminar instaurado no âmbito do DRS Campinas a fim de apurar os motivos pelo qual não foi localizado o processo nº 001/0207/000355/2010.

As apurações se iniciaram no Procedimento CGA nº 162/2011.

O Procedimento CGA nº 162/2011 foi instaurado mediante denúncia encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil dando notícias de possíveis irregularidades no DRS VII – Campinas.

A denúncia relatava sobre diárias, uso indevido de carro oficial, perda de medicamentos de alto custo que deixaram vencer ou congelar, incineração desses medicamentos pela Unicamp, esquemas em licitações e plantões, enriquecimento ilícito e funcionários com mais de um vínculo.

Após extensa análise e documentações arrecadadas, todas as denúncias foram afastadas, porém, restava pendente uma constatação para apreciação desta Setorial Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Em relação ao item: "*perda de medicamentos de alto custo que deixaram vencer ou congelar*", temos o seguinte histórico abaixo:

- Houve abertura dos processos nº 001/0207/000982/2009, 001/0207/000983/2009 e 001/0207/000844/2010 para tratar de inutilização de medicamentos impróprios para consumo;

- Em consequência disso, a diretoria do DRS VII instaurou processo de apuração preliminar a fim de averiguar os motivos pelos quais não foram realizadas distribuições/remanejamento desses medicamentos;

- Em sua conclusão, a Comissão de Apuração identificou que a Diretoria Administrativa e o Corpo Técnico da Farmácia de Ação Judicial do DRS não praticaram uma metodologia específica de trabalho para atender o volume da demanda por meio de procedimentos informatizados para acompanhamento desde o início da compra até o consumidor final, o espaço físico era inadequado e servidores sem a devida especialização na área, dificultando determinar a responsabilização deste ou daquele servidor e finalizando com seu arquivamento;

- Em seguimento, foi instaurado o Processo de Apuração Preliminar nº 001/0207/000355/2010 que tratou de apurar os fatos irregulares ocorridos no período de 2007 a 2009, na Farmácia de Alto Custo/HC Unicamp/DRS VII Campinas e que consistiu na negligência e descaso com o estoque de medicamentos, o qual estava em andamento e havia sumido;

- Em 2017, a Assessoria Técnica da Coordenadoria de Regiões de Saúde instaurou apuração preliminar nº 001/0207/002649/2017 no âmbito do DRS VII para apurar os fatos.

A Comissão de Apuração preliminar realizou oitivas com todos os servidores envolvidos no processo e na sua tramitação concluindo não ter logrado êxito em apurar a responsabilidade pelo ocorrido.

O relatório foi devidamente acolhido pelo Diretor Técnico de Saúde III da DRS VII Campinas e o processo arquivado.

Em seguimento, foi solicitada manifestação da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar se houve ou não prejuízo ao erário público em relação ao apurado pelo DRS VII Campinas.

A Diretoria Técnica de Saúde III da DRS se manifestou informando que, devido a mudanças ocorridas, necessidades de desocupações rápidas de áreas para reforma que ocorreu sem a desativação total do prédio e, apesar de todos os esforços, o processo não foi localizado. Acrescentou que a falta de localização do processo não gerou prejuízo ao erário público.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Por fim, entende-se terem sido adotadas as providências cabíveis pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como não ter havido prejuízo ao erário público.

Desse modo, revela-se recomendável o encaminhamento do presente procedimento a Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 10 de abril de 2019.



Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

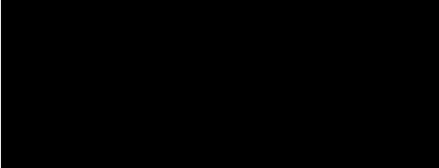
Procedimento CGA/SAAD n.º 006/2018 SPDOC-SG 26268/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII.
Assunto: Acompanhamento do Processo de Apuração Preliminar instaurado no âmbito do DRS Campinas a fim de apurar os motivos pelo qual não foi localizado o processo nº 001/0207/000355/2010.

Despacho CGA/SS n.º 212/2019

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se a Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/SS, em 11 de abril de 2019.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SAAD n.º 006/2018 SPDOC-SG 26268/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII.
Assunto: Acompanhamento do Processo de Apuração Preliminar instaurado no âmbito do DRS Campinas a fim de apurar os motivos pelo qual não foi localizado o processo nº 001/0207/000355/2010.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 23 de abril de 2019.



Vera Wolff Bava
PRESIDENTE